



Data: 27/03/24

Assinatura

Aldenia Gomes da Silva

Secretária de Administração
Matricula 503-1

DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2024

Estabelece carga horária do atendimento em tempo integral das escolas de rede municipal de Jaqueira, compartilha matriz curricular das atividades complementares, e dá outras definições.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 65, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, novas resoluções federais em consonância com Meta 6 do Plano Nacional de Educação e mais especificamente na Lei nº 14.640/2023 que define argumentos para instituição do Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito nacional;

DECRETA:

Art. 1º A criação de ao menos mais 72 (setenta e duas) matrículas para atendimento educacional em tempo integral a serem preenchidas em novas turmas com jornada integral na Escola Municipal Henrique do Rego Barros, aproximando-se da marca de mais de 25% dos estudantes da rede pública local atendidos em tempo integral.

Art. 2º Fica o Município de Jaqueira comprometido em manter, ou aumentar o atendimento dos estudantes da Rede Municipal em jornada integral nos anos letivos subsequentes a este decreto, garantindo a esses as condições adequadas de acesso e permanência, com a coparticipação do governo federal e seus incentivos financeiros.

Art. 3º A educação em tempo integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Jaqueira, tem por finalidade:

I – Ampliar a permanência em sala de aula e atividades educacionais para estudantes, entre eles os que se encontram em situação de vulnerabilidade social;

II – Contribuir com o aprimoramento da construção social realizada nos espaços educacionais dessa Rede de Ensino;





III – Ampliar o currículo escolar com ações complementares que garantam aprendizados diversificados e recomposição de aprendizagem necessária para bons resultados no ensino regular e nas avaliações externas;

IV – Promover ações formativas continuadas com os atores envolvidos em ações pedagógicas com estudantes contemplados com a jornada integral;

V – Viabilizar aos estudantes oportunidades para desenvolvimentos de projetos e iniciativas voltadas para melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

VI – Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VII – Propiciar a inclusão de estudantes com necessidades educacionais especializadas também em ações de jornada educativa ampliada.

Art. 4º Serão consideradas matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanecerá na escola ou em atividades escolares em ambientes ligados às instituições de ensino locais por jornada diária igual ou superior a 7h00min., além dos intervalos de lanches e almoço.

Art. 5º A jornada de contraturno para estudantes do ensino fundamental será composta por atividades complementares divididas em 3 horários de 50 minutos, entre conteúdos previstos em Matriz Anexa ao presente e ajustável de acordo com as possibilidades da unidade de ensino.

Art. 6º A cada ano deverão ser criadas matrículas em educação integral, sendo nova matrícula toda aquela inserida em turma com estudantes antes atendidos apenas em jornada regular de 4h00min. diárias.

Art. 7º No âmbito municipal o Programa Escola em Tempo Integral tem como diretrizes pedagógicas:

I – Integralidade de tempo e ação – Conceituar educação em tempo integral é ultrapassar a perspectiva de tempo e entender que a educação em jornada ampliada integrará conhecimentos pedagógicos, sociais e culturais aos envolvidos, bem como a troca de experiências e conhecimentos entre profissionais do magistério e estudantes contemplados com o programa.





II – Intersetorialidade – Organizar o coletivo para uma jornada ampliada de trabalho e ações agrega diferentes saberes, culturas e realidades sociais, criando uma sociedade particular com funcionamento diário estendido que aprimorará a construção social dos presentes.

III – Trabalho em rede – As escolas em tempo integral apesar de disponibilizarem adequações de vivência e matrizes pedagógicas que atendam suas particularidades serão relacionadas a Educação em Tempo Integral pela rede, e uma vez tratadas assim, terão tratamento especializado em ações formativas, aquisições de equipamentos e iniciativas de colaboração entre o poder público municipal e tais unidades, visando assim uma execução de trabalho ainda melhor do que a ofertada até então, ou enquanto houve funcionamento dessas unidades em jornada regular apenas.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Educação instrumentalizar normativas posteriores a este decreto que personalizem o atendimento aos estudantes em tempo integral ajustando áreas de conhecimento, disciplinas e organização de horários de atendimento, bem como qualquer outra adequação de matriz curricular específica para público contemplado, ou ainda instrumentos de acompanhamento da frequência e do desempenho dos estudantes durante permanência em atividades voltadas à Educação Integral.

Art. 9º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação e cria a política municipal de educação em tempo integral.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Jaqueira, 27 de março de 2024.

Ridete Cellibe Pellegrino de Macedo Oliveira
Prefeita



**ANEXO I – MATRIZ SIMPLIFICADA PARA ATENTIMENTO COMPLEMENTAR
(CONTRATURNO) DAS TURMAS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

MATRIZ DE EDUCAÇÃO INTEGRAL - ANOS INICIAIS - JAQUEIRA/PE 2024				
ENFOQUE	ÁREA DE CONHECIMENTO	DISCIPLINA (S)	CH SEMANAL	CH ANUAL
RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	3H	120H
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	3H	120H
DESENVOLVIMENTO COGNITIVO	O EU	MEIO AMBIENTE, LINGUA ESTRANGEIRA, EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA	3H	120H
RELAÇÕES PESSOAIS E HABILIDADES SOCIOEMOCIONAIS	O OUTRO	ARTES CÊNICAS, PROJETO DE VIDA, RELAÇÕES SOCIOEMOCIONAIS	3H	120H
MOVIMENTO	O COLETIVO	PRÁTICAS ESPORTIVAS, RECREAÇÃO, ARTES MARCIAIS	3H	120H
TOTAIS			15H	600H

